



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Criminal da Comarca de Senador Guimard

Autos n.º	0000015-30.2026.8.01.0009
Classe	Petição Criminal
Requerente	Justiça Pública
Requerido	Vara Criminbal de Senador Guimard

PORTARIA Nº 0003 / 2026

O Juiz de Direito da Vara de Execuções de Penais da Comarca de Senador Guimard DR ROMARIO DIVINO FARIAS, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.258, de 15 de junho de 2010, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica do condenado em casos de saída temporária no regime semiaberto e de prisão domiciliar;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 3.689 (Código de Processo Penal), de 3 de outubro de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 12.403, de 4 de maio de 2011, possibilitando a utilização da monitoração eletrônica como medida cautelar diversa da prisão;

CONSIDERANDO que a utilização de monitoramento eletrônico deve ser disciplinada por decisão do Juízo competente, o qual determinará as restrições impostas ao monitorado dentro do Estado do Acre;

CONSIDERANDO que a ausência de vigilância direta não impede a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo condenado, quando assim determinar o juiz da execução, conforme previsto no § 1º, do art. 122, da Lei Federal nº 7.210/84;

CONSIDERANDO que o art. 848 do Código de Normas dos Serviços Judiciais, com alteração promovida pelo Provimento COGER/TJAC n. 03, de 27 de janeiro de 2020, estabelece as condições de cumprimento do regime semiaberto, dentre elas a obrigação de não sair da área de inclusão, não adentrar áreas de exclusão e obedecer e cumprir imediatamente às orientações emanadas pela Central de Monitoramento;

CONSIDERANDO que o art. 146-C, I, da Lei de Execuções Penais, estabelece o dever de a pessoa monitorada “receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder aos seus contatos e cumprir suas orientações”.

CONSIDERANDO a realização da feira agropecuária *EXPOR QUINARI 2026*, a realizar-se no parque de Exposição Canaã, situado na Avenida Castelo Branco, no período de 13 A 16 DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard

AGOSTO de 2026; RESOLVE:

Art. 1º - Considerar Área de Exclusão, para fins de cumprimento de regime semiaberto, livramento condicional, suspensão condicional da pena, regime aberto, monitorados por medidas cautelares diversas ou no âmbito da Lei Maria da Penha, **o Parque Canaã**, bem como todas as suas adjacências e vias de acesso, no período de 13 a 16 de agosto de 2026, em tempo integral (24 horas por dia).

Art. 2º - Consideram-se também áreas de exclusão permanente em qualquer dia: bares, boates, botequins, prostíbulos, casas de show, locais e eventos com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Entende-se por área de exclusão o limite de aproximação espacial no qual o monitorado, em razão de determinação judicial e para garantia da ordem pública, está expressamente proibido de frequentar ou de se aproximar.

Art. 3º - Em cumprimento às diretrizes de linguagem simples do Poder Judiciário, explica-se o teor desta Portaria: O que muda: as pessoas que usam tornozeleira eletrônica na Comarca de Senador Guiomard (seja por pena ou por processo/medida protetiva) não podem ir à *EXPOR QUINARI*. Onde e quando não pode ir: Fica proibida a entrada e a aproximação do Parque Canaã. Outros lugares proibidos: continua proibido ir a bares, distribuidoras de bebidas, boates, prostíbulos ou festas com aglomeração de pessoas.

Art. 4º - Verificado o descumprimento das condições de exclusão por meio do sistema de geolocalização, o Núcleo de Monitoramento Eletrônico adotará imediatamente os procedimentos legais e comunicações de urgência aos respectivos Juízos competentes.

Art. 5º - As abordagens e contatos com os monitorados serão feitos de forma individualizada, nos exatos termos do que dispõe a Resolução nº 412/CNJ, observando-se os procedimentos de segurança e a dignidade da pessoa humana: a) Registro do incidente em sistema com data, horário e operador; b) Envio de sinal luminoso e vibratório ao equipamento por 3 (três) vezes, com intervalos de 10 minutos; c) Contato telefônico com o monitorado por 3 (três) vezes, com intervalos de 20 minutos; d) Contato subsidiário com familiares ou contatos cadastrados para a regularização imediata do perímetro.

Art. 6º - O monitorado que necessitar de autorização excepcional para o exercício de atividade laboral nas imediações do perímetro excluído, **no período de 13 a 16 de agosto**, deverá formular requerimento devidamente instruído com comprovação idônea, por meio de sua defesa, seja a Defensoria Pública ou advogado particular, para validação prévia do Juízo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Vara Criminal da Comarca de Senador Guiomard

Art. 7º - Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Núcleo de Monitoramento Eletrônico, à Direção do IAPEN/AC, ao Ministério Público do Estado do Acre e à Defensoria Pública do Estado do Acre, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Prefeitura Municipal através da Organização do Evento, para ciência e ampla divulgação.

Art. 8º - Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Senador Guiomard/AC, 13 de agosto de 20026

Romario Divino Faria

Juiz de Direito